



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3505 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 3077, de 13 de outubro de 1986, que estabelece normas sobre a saída de madeira em toras do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 3077, de 13 de outubro de 1986 o seguinte dispositivo legal:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às saídas destinadas ao exterior, de madeira em tora proveniente da área do futuro reservatório da Hidrelétrica de Samuel situada neste Estado."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 4.5.87, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 1987; 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

1440
24/11/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3505 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3077, de 13 de outubro de 1986, que estabelece normas para a saída de madeira em torção do Estado;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º do Decreto nº 3077, de 13 de outubro de 1986, seguinte dispositivo legal:

Art. 1º -
Parágrafo único - O abastecimento neste artigo não

se aplica às saídas destinadas ao exterior, de modo a ser em favor proveniente da área de fomento reservado às Hidrelétricas de Samuel Pinheiro Neto Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 1987, 98ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTAMA
Governador